FOLHA DE ITAPERUNA

Órgão Oficial do Município de Itaperuna

Edição 887 | Criado pela Lei 100 de 27 de dezembro de 1976 | 02 de agosto de 2021

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 957 DE 13 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Serviço Ambulatorial de Fisioterapia Respiratória para tratar sequelas respiratórias dos pacientes que tiveram COVID-19 e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Itaperuna-RJ** decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado o serviço de Fisioterapia Respiratória Ambulatorial Especializada para tratamento das pessoas que apresentam sequelas pulmonares pela pandemia do Novo Coronavírus e desenvolveram a doença COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Itaperuna-RJ.

Art. 2º - As pessoas com sequelas pulmonares, após a COVID-19, serão encaminhadas para avaliação, diagnóstico fisioterapêutico e selecionadas para o programa de tratamento de Fisioterapia Respiratória.

Art. 3º - O serviço ambulatorial de Fisioterapia Respiratória será destinado às pessoas diagnosticadas e que apresentam sequelas pulmonares após a COVID-19, com prejuízo em suas atividades de vida diária e qualidade de vida, de todas as faixas etárias, encaminhadas pelas unidades municipais de saúde.

Art. 4º - As equipes de Fisioterapia serão constituídas por profissionais graduados em Fisioterapia, com pós-graduação e/ou título de especialista em Fisioterapia Respiratória, selecionados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuna-RJ.

Art. 5º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecerá normas para regulamentação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 13 de julho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete

LEI Nº 963 DE 21 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a Instituir a Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pelo MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ.

A **Câmara Municipal de Itaperuna-RJ** decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a instituir a Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pelo Município de Itaperuna/RJ.

Art. 2º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, como estratégia permanente do poder público para a prevenção desses eventos e para o tratamento dos condicionantes a eles associados.

Parágrafo único. A Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio será implementada pelo Município de Itaperuna/RJ, e com a participação da sociedade civil e de instituições privadas.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio:

I – promover a saúde mental;

II – prevenir a violência autoprovocada;

III – controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental;

IV – garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio;

V – abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial;

VI – informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;

VII – promover a articulação intersetorial para a prevenção do suicídio, envolvendo entidades de saúde, educação, comunicação, imprensa, polícia, entre outras;

VIII – promover a notificação de eventos, o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados, no âmbito Municipal envolvendo e os estabelecimentos de saúde e de medicina legal, para subsidiar a formulação de políticas e tomadas de decisão;

IX – promover a educação permanente de gestores e de profissionais de saúde em todos os níveis de atenção quanto ao sofrimento psíquico e às lesões autoprovocadas.

Art. 4º O Poder Público Municipal manterá serviço telefônico para recebimento de ligações, destinado ao atendimento gratuito e sigiloso de pessoas em sofrimento psíquico.

§ 1º Deverão ser adotadas outras formas de comunicação, além da prevista no caput

TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES

deste artigo, que facilitem o contato, observados os meios mais utilizados pela população, os atendentes do serviço previsto no caput deste artigo deverão ter qualificação adequada, na forma de regulamento.

§ 2º O serviço previsto no caput deste artigo deverá ter ampla divulgação em estabelecimentos com alto fluxo de pessoas, assim como por meio de campanhas publicitárias.

Art. 5º O Poder Público Municipal, poderá celebrar parcerias com empresas provedoras de conteúdo digital, mecanismos de pesquisa da internet, gerenciadores de mídias sociais, entre outros, para a divulgação dos serviços de atendimento a pessoas em sofrimento psíquico.

Art. 6º Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada são de notificação compulsória pelos:

I – estabelecimentos de saúde públicos e privados às autoridades sanitárias;

II – estabelecimentos de ensino públicos e privados ao conselho tutelar.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência autoprovocada:

I – o suicídio consumado;

II – a tentativa de suicídio;

III – o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida.

§ 2º Nos casos que envolverem criança ou adolescente, o conselho tutelar deverá receber a notificação de que trata o inciso I do caput deste artigo, nos termos de regulamento.

§ 3º A notificação compulsória prevista no caput deste artigo tem caráter sigiloso, e as autoridades que a tenham recebido ficam obrigadas a manter o sigilo.

§ 4º Os estabelecimentos de saúde públicos e privados previstos no inciso I do caput deste artigo deverão informar e treinar os profissionais que atendem pacientes em seu recinto quanto aos procedimentos de notificação estabelecidos nesta Lei.

§ 5º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados de que trata o inciso II do caput deste artigo deverão informar e treinar os profissionais que trabalham em seu recinto quanto aos procedimentos de notificação estabelecidos nesta Lei.

§ 6º Regulamento disciplinará a forma de comunicação entre o Conselho Tutelar e a autoridade sanitária, de forma a integrar suas ações nessa área.

Art. 7º Nos casos que envolverem investigação de suspeita de suicídio, a autoridade competente deverá comunicar à autoridade sanitária a conclusão do Inquérito Policial que apurou as circunstâncias da morte.

Art. 8º A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei constitui infração da legislação sanitária e sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei n° 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 9º Aplica-se, no que couber, à notificação compulsória prevista nesta Lei, o disposto na Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Itaperuna, 21 de julho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2018 - RETIFICADO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.674/2019.
CONTRATANTE: Município de Itaperuna/RJ.
CONTRATADO: MAQSTAR COPIADORA E SERVIÇOS EIRELI- ME.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na locação de impressora multifuncional a laser monocromática, com fornecimento de toner e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itaperuna/RJ.
OBJETIVO DO TERMO: Prorrogar o prazo de execução contratual pelo período de 12 (doze) meses e acrescer o percentual aproximado de 1,73% (um vírgula setenta e três por cento) do valor do contrato nº 015/2018, passando o instrumento contratual a ter o valor de R$ 89.244,00 (oitenta e nove mil e duzentos e quarenta e quatro reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, §1º inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 07/05/2021.

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 964 DE 23 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, institui em novos termos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e o Conselho Tutelar - CT e dá outras providências."

"Dispõe Sobre a atualização, correção, competência, o funcionamento do CMDCA e a regulamentação e a operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar de Itaperuna com revogação por consequência dos termos contidos na Lei nº036 de 22 de abril de 1996, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA,** Estado do Rio de Janeiro, **ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **L E I** :

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, estabelecendo normas gerais para a sua adequada aplicação no território do Município de Itaperuna e institui em novos termos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e o Conselho Tutelar - CT.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente do município de Itaperuna – RJ será feito através das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução de medidas protetivas e socioeducativas previstas na Lei 8.069/90 relacionadas à educação, saúde, assistência social, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º. Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo único – É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sócias básicas no município sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II – DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida, primordialmente, através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I – DA ATUALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO E DA NATUREZA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de natureza pública, descentralizado, autônomo, deliberativo normativo, consultivo, controlador das ações e da implementação das políticas municipal de atendimento a criança e ao adolescente em todos os níveis, sendo também responsável por fixar critérios de utilização dos Planos de Aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão publicados nos órgãos oficiais e/ ou na imprensa local, sob forma de resolução, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos do Executivo.

§ 2° - A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. O conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, referido a seguir nesta lei como CMDCA, é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e constituído paritariamente por representante do poder públicos e representantes da sociedade civil organizada.

Art. 7º. O CMDCA é dotado de autonomia e contará com dotação própria e uma secretaria executiva geral, com infraestrutura necessária ao seu funcionamento no

tocante a instalações, equipamentos, pessoal e material, utilizando-se de instalações e de funcionários cedidos pela prefeitura de Itaperuna.

§ 1º - Cabe à administração pública, nos diversos níveis do Poder Executivo, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica de manutenção e pessoal que não onere o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º - A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação e deslocamentos na forma de diárias aos conselheiros formalmente constituídos;

§ 3º - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico com acessibilidade adequada ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular e deliberar, com caráter vinculativo para o Poder Executivo, as políticas públicas municipais dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a capacitação e aplicação de recursos;

II – Zelar pela execução dessa política, atendida as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de sua família, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana em que se localizarem;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as suas deliberações;

IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas deliberações;

V – efetuar o registro das entidades sediadas no Município que executem programas de proteção e socioeducativos nos regimes de orientação e apoio sociofamiliar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar, abrigo, liberdade assistida, semiliberdade e internação, a que se referem os artigos 90, 101, 112 e 129, todos do ECA;

VI – a inscrição dos programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, com a especificação de seus regimes, em execução no Município por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil;

VII – Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, com as alterações inseridas pela Lei 12.696/2012, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA;

VIII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme artigo 6º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, conceder licença aos mesmos nos termos do respectivo regulamento e declarar vaga a função por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

IX – Comunicar ao Poder Executivo a vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar para que este último providencie a convocação;

X – Instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 139/2010, 170/2014 do CONANDA e legislações correlatas;

XI – Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão elaborar um regimento interno que defina o funcionamento do órgão, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução nº 105/2005 e n° 116/2006, do CONANDA, atendendo também as disposições desta Lei:

a) a estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria definindo suas respectivas atribuições;

b) a forma de escolha dos membros da presidência do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando a alternância, no prazo de 1 (um) ano, entre representantes do governo e da sociedade civil organizada;

c) a forma de substituição dos membros da presidência na falta ou impedimento dos mesmos;

d) a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e permita a participação da população em geral;

e) a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

f) a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

g) o quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

h) as situações em que o quórum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;

i) a criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;

j) a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;

k) a forma como se dará a participação dos presentes na assembleia ordinária;

l) a garantia de publicidade das assembleias ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;

m) a forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias com a previsão de solução em caso de empate;

n) a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, observada a legislação específica; e

o) a forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público, quando tal se fizer necessário.

§ 1º - O CMDCA periodicamente, no máximo a cada 02 (dois) anos, realizará a reavaliação das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada a fim de analisar a autorização de renovação de funcionamento.

§ 2º - A relação de documentos exigidos para registro das instituições de atendimento a criança e ao adolescente no CMDCA será definida por meio de resolução e publicada em diário oficial do Município.

§ 3º - Os documentos a serem exigidos visarão exclusivamente a comprovar a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º - Será negado registro às entidades ante a configuração das hipóteses relacionadas no parágrafo terceiro do Art. 90, bem como no Parágrafo único do Art.91, ambos da lei 8069/90 e de outras situações definidas pela mencionada resolução do CMDCA.

§ 5º - Serão negados registros e inscrições do programa que não respeitam os princípios estabelecidos pela lei 8.069/90 e/ou seja, incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA.

§ 6º - O CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades que desenvolvam exclusividade atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§ 7º - Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no Parágrafo único do Art.91 da Lei nº 8.069/90, o CMDCA poderá, a qualquer momento, cassar o registro concedido à entidade ou ao programa, comunicando o fato à Autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar.

§ 8º - Sendo constatado que alguma entidade ou programa estejam atendendo crianças e adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado ao conhecimento da Autoridade judiciária, Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos art. 95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

§ 9º - O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude, ao Ministério Público e ao Conselho tutelar, conforme Art.9º previsto nos artigos 90, §único e 91, *caput.* da Lei nº 8.069/90.

Art. 9º. Cabe ao CMDCA, em relação ao Fundo dos Diretos Da Criança e do adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I – Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Diretos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

II – Publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III – DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto paritariamente por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representados do Poder Público: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação; Secretaria de

Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Planejamento e Secretaria de Administração; e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada, cujo objeto social tenha afinidade com a área infantil juvenil.

§ 1º - Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser designados pelo Chefe do Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse, devendo ser observado que:

I – Para cada titular, deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele caso de ausência ou de impedimento, conforme o que dispuser o regimento interno do CMDCA;

II – O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta, assegurando de forma efetiva os Direitos da Criança e Adolescente;

III – O mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado à manifestação expressa, por ato designatório, da autoridade competente;

IV – O afastamento dos representantes dos governos junto aos CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado evitando prejudicar as atividades do conselho;

V – A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento que alude o parágrafo anterior.

§ 2º - A representação da sociedade civil garantirá a participação por meio de organizações representativas, devendo ser observado que:

I – Poderão participar do processo eleitoral, organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos que, comprovadamente, estejam atuando, no mínimo há um ano, e tenham por objetivo o atendimento, o estudo, a pesquisa, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, com atuação comprovada no Município de Itaperuna e com registro no CMDCA;

II – a representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se ao processo de escolha;

III – O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA proceder-se-á da seguinte forma:

a) Convocação do processo de escolha pelo conselho em até 60 dias antes do término do mandato;

b) Designação de uma comissão eleitoral eleita pelo CMDCA composta por, no mínimo, três conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

c) O processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembleia especifica;

d) Os cincos conselheiros representantes da sociedade civil serão escolhidos por voto direto e secreto, em Assembleia Pública, com a presença de entidades que preencham os requisitos estabelecidos no art. 10º, § 2º, item I, desta lei.

IV – O mandato no CMDCA será exercido pela Sociedade Civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

V – A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada anteriormente à próxima reunião ordinária;

VI – O Ministério Público deverá ser solicitado para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral das organizações da sociedade civil;

VII – O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA será de 02 (dois) anos, permitindo apenas uma recondução, mediante nova eleição, por igual período;

VIII – O Prefeito Municipal, em até 30 dias após a eleição dos membros não-governamentais, expedirá decreto de nomeação dos membros eleitos;

IX – Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

§ 3º - É vedada a indicação de nomes, ou qualquer outra forma de ingerência, do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§ 4º - A recondução referida no artigo 10º, §2º, VII desta lei, consistirá na possibilidade de o conselheiro participar, mais uma vez de novo processo eleitoral, vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução de mandatos ou a recondução automática.

Art. 11. Não deverão compor o CMDCA, no âmbito do seu funcionamento:

I – Conselhos de políticas públicas;

II – Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III – Representantes que exerçam simultaneamente cargo ou função comissionada governamental e de direção em organização da sociedade civil, na qualidade de representante da área não governamental; e

IV – Conselheiros Tutelares no exercício da função.

Parágrafo único – Também não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do disposto neste deste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente ou em exercício na Comarca, no foro regional, Distrital ou Federal.

Art. 12. Os representantes do governo e as organizações da sociedade civil poderão ter seus mandados suspensos ou cassados, notadamente quando:

a) For constatada a reiteração de 03 (três) faltas consecutivas injustificadas ou 05 (cinco) faltas alternadas às sessões deliberativas do CMDCA, dentro do período de 01 (um) ano;

b) For determinado em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento, conforme artigos 191 a 193 da Lei nº 8.069/90; houver suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, Parágrafo único, da lei 8.069/90; for aplicada alguma das sanções previstas no art.97 do mesmo Diploma Legal;

c) For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art.4º, da lei nº 8.429/92.

Parágrafo único – A cassação do mandato dos representantes do governo e das organizações da sociedade civil junto ao CMDCA, em qualquer hipótese, demandará instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos componentes do conselho.

Art. 13. Na sessão de instalação do conselho será eleito o seu presidente e escolhida uma comissão para elaborar e ou revisar o seu regimento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias que cuidará de sua estrutura interna e seu funcionamento.

Art. 14. O exercício do mandato de Conselheiro Municipal não é remunerado, constituindo-se em relevante serviço público.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I – DA ATUALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO.

Art. 15. Fica regulamentado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA), como captador e aplicador de recursos a serem utilizados no desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, segundo deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao qual é órgão vinculado, conforme preceitua o art.88, inciso IV da Lei Federal nº 8.069, de 13.07.90, disciplinando-se pelos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

§ 1º - as ações de que trata o caput deste artigo referem-se aos programas de proteção básica, especial e inclusiva à criança e ao adolescente.

§ 2º - Poderão ser utilizados os recursos do FMDCA para divulgação dos direitos da criança e do adolescente e ações de promoção, proteção, defesa e atendimento, e seus mecanismos de exigibilidade, pesquisas, estudos, diagnósticos, sistema de informações, mobilização social, campanhas, publicações, formação, capacitação de pessoas e programas de apoio ao adolescente autor de ato infracional e sua família.

§ 3 º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o programa definido pelo CMDCA, que integrará o Orçamento do Município, deverá constar na Lei Orçamentária Anual (LOA) que será encaminhada anualmente ao Poder Legislativo para aprovação.

§ 4º - São Atribuições do CMDCA em relação ao Fundo:

I – Elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, o qual será submetido ao Prefeito para apreciação e inclusão na Lei Orçamentária Anual;

II – Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos, na forma da lei 8.666/90;

III – Acompanhar, avaliar e aprovar o desempenho e os resultados financeiros do Fundo;

IV – Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V – Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade ao planejamento, a execução e ao controle das ações do Fundo;

VII – Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tal, Auditoria do Poder Executivo sempre que necessário;

VIII – Aprovar convênios, ajustes, acordo e/ou contratos a serem celebrados com

recursos do Fundo;

IX – Publicar, no Diário Oficial do Município, ou órgão de imprensa local, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referentes ao Fundo.

§ 5º - São atribuições do gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será designado pelo chefe do executivo por meio de portaria:

I – Ter atuação conjunta e de comum acordo com a diretoria do CMDCA;

II – Coordenar junto com a diretoria do CMDCA a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo previsto no § 5º, inciso I, ART. 16, desta Lei;

III – Planejar, preparar e apresentar ao colegiado do CMDCA, demonstração mensal da receita e das despesas do Fundo, em conjunto com servidor público, contador, designado pelo Prefeito Municipal;

IV – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos de despesas do Fundo, em conjunto com servidor público designado pelo Prefeito Municipal, após essas despesas serem analisadas e autorizadas pelo CMDCA;

V – Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

VI – Manter o controle da receita do Fundo;

VII – Encaminhar ao CMDCA relatório mensal de acompanhamento a avaliação do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo.

§ 6º - Para a execução das atribuições contidas neste artigo, a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação e o CMDCA contarão com o apoio técnico administrativo dos órgãos encarregados do planejamento e finanças do município, seguindo as regras da Lei nº 4.320/64, bem como as demais normas relativas à gestão de recursos públicos.

§ 7º - Os recursos do FMDCA serão aplicados exclusivamente em programas e serviços voltados para atendimento aos direitos da criança e do adolescente, não podendo ser utilizado:

I – para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos os Conselhos Tutelares e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá possuir dotação orçamentária específica para esse fim ou ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estiverem administrativamente vinculados;

II – Para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III – para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público:

a) Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não, voltadas para a defesa da criança e do adolescente;

b) Doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas nacionais, feitos diretamente ao FMDCA;

c) Contribuições voluntárias;

d) Produto das aplicações dos recursos disponíveis;

e) Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

f) Convênios celebrados pelo Município através do CMDCA.

SEÇÃO II – DA CONSTITUIÇÃO DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 16. Constitui receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município para complemento da promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no exercício imediatamente anterior;

b) Transferências de recursos provenientes de incentivos fiscais decorrentes do que dispõe o art.260 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

c) Doações de entidades nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais, voltada para a defesa da Criança e do adolescente;

d) Valores transferidos pela União ou pelo Estado ao Município, provenientes das condenações em ações civis ou é imposição de penalidades previstas na Lei 8.069/90;

e) Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, respeitadas as regras de aplicação quanto ao dinheiro público;

f) Transferência de outros fundos (estaduais e federais);

g) Transferência por parte do Tesouro Municipal, Estadual ou Federal;

h) Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º - Considerando a natureza meramente contábil do Fundo, fica obrigado a manter inscrição no CNPJ, nos termos do inciso XI do art.11 da IN RFB nº 1.005/2010, bem como dispor de conta bancária, sendo facultativa a existência de apenas uma, que concentre todos os recursos ou de várias, considerando cada fonte de recursos, facilitando o controle e a fiscalização.

§ 2º - Os valores das multas aplicadas pela Justiça da Infância e da Juventude, também se constituem em receita para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme o disposto nos artigos 154 e 214 da lei 8.069/90 (ECA).

§ 3º - O controle pelo Conselho das multas acima referidas pagas e a pagar será feito mediante documento fornecido mensalmente pelo Poder Judiciário no qual constem as informações referentes a cada multa aplicada: número do processo que a gerou, valor, data da aplicação, data do pagamento (caso tenha sido paga dentro do mês de competência). O valor das multas aplicadas no mês e não pagas dentro do prazo estabelecido pelo juízo também deverá ser informado. Nesse caso, onde consta a data do pagamento deverá vir escrito a informação – não paga. Tais informações viabilizarão que o Conselho exerça sua competência de gestor do Fundo.

§ 4º - O Fundo será operacionalmente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, cuja gestão será partilhada com a diretoria do CMDCA.

SEÇÃO III – DA COMPETENCIA DO FUNDO

Art. 17. Compete ao Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações em benefício da criança e a do adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, na forma da Lei 8.666/93;

V – Administrar os recursos específicos para programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente.

Art. 18. A despesa do FMDCA constituir-se-á de:

I – Financiamento de programas e projetos de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – Divulgação dos direitos da criança e do adolescente e ações de promoção, proteção, defesa e atendimento, e seus mecanismos de exigibilidade, Pesquisas, estudos, diagnósticos, sistema de informações, mobilização social, campanhas, publicações, formação, capacitação de pessoas e programas de apoio ao adolescente autor de ato infracional e sua família;

III – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - A utilização dos recursos do FMDCA será sempre condicionada à realização de licitação prévia, cujas normas estão estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º - Somente poderão ser pagas as despesas regularmente liquidadas, desde que tenham sido previamente empenhadas.

§ 3º - Ao ser depositado na conta do fundo, o recurso somente poderá ser aplicado em consonância com o que estiver previsto no orçamento, nos programas de trabalho previamente definidos pelo CMDCA e após procedimentos licitatórios. É vedada aos doadores a possibilidade de escolha dos beneficiários de sua doação.

Art. 19. O orçamento do FMDCA evidenciará as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os Planos de Ação e de Aplicação e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FMDCA e CMDCA integrarão o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FMDCA e CMDCA observarão, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 20. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 21. A organização e o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de

Itaperuna, observados e os princípios constitucionais da prioridade absoluta, da proteção integral e do interesse superior da criança e do adolescente, da descentralização político-administrativa e da participação popular, regem-se por esta Lei.

Art. 22. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 1º - O conselho Tutelar é órgão integrante da Administração Pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos permitida recondução por novos processos de escolha, vinculado administrativa a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

§ 2º - O Conselho Tutelar é serviço público de caráter essencial.

§ 3º A autonomia do Conselho Tutelar diz respeito às atribuições previstas no ECA.

Art. 23. O Conselho Tutelar, sempre que se caracterizar em indícios de situações de ameaça ou violação aos direitos de criança ou de adolescente, adotará os procedimentos legais cabíveis e aplicar as medidas previstas no ECA.

§ 1º - A escolha dos conselheiros tutelares é realizada em pleito direto, em todo o Município de Itaperuna, através de processo de escolha em todo território nacional, ocorrendo em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo que a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de Janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º - Além dos membros titulares, são escolhidos cinco suplentes para o Conselho Tutelar.

§ 3º - A recondução é caracterizada pela posse no segundo mandato consecutivo.

§ 4 º - Considera-se mandato, para efeito de recondução, o exercício do cargo de conselheiro tutelar por período igual ou superior a metade do mandato.

Art. 24. O poder executivo deve analisar, periodicamente a necessidade de propor a criação de novos conselhos tutelares quando justificado pelo:

I – Aumento da proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes;

II – Incidência excessiva de violações de direitos das crianças e dos adolescentes;

III – Extensão territorial.

§ 1º - A criação de novo Conselho Tutelar ficará condicionada a previsão orçamentária municipal.

§ 2º - Quando houver mais de um Conselho Tutelar no Município, caberá a esse distribuí-los conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações a seus direitos assim como os indicadores sociais.

Art. 25. Devem constar da lei orçamentária anual dotações orçamentárias necessárias e específicas para o funcionamento do Conselho tutelar, para remuneração, deslocamentos e formação continuada dos conselheiros tutelares.

§ 1º - O executivo Municipal deve providenciar local para sediar o Conselho Tutelar seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como mobiliário adequado, internet, celular telefone fixo, computadores software e demais recursos que se fizerem necessários ao bom andamento das atividades que serão desenvolvidas, incluindo transporte adequado, permanente e exclusivo para viabilizar a atuação dos Conselheiros, sendo prevista a manutenção periódica dos veículos ou em função de necessidade.

§ 2º - A sede do Conselho Tutelar deverá estar situada em local de fácil acesso à população usuária, sendo este servido por meios de transporte, próximo a outros equipamentos sociais, devendo o Município divulgar o local e telefones.

§ 3º - A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, devendo o imóvel contar com boas condições de acessibilidade, salubridade, iluminação e ventilação. Preferencialmente, o imóvel deverá contar com sala reservada para o atendimento e recepção do público ; sala destinada a administração e arquivo; sanitários (1 para uso da população usuária e 1 para uso de profissionais); cozinha, salas para atendimento dos conselheiros tutelares e salas para atendimento da equipe técnica, com condições adequadas para a manutenção da privacidade e do sigilo profissional, bem como para atendimentos simultâneos.

§ 4º - Deve também o Executivo Municipal atentar para a segurança da sede de todo o seu patrimônio, bem como prever a realização de manutenção periódica dos espaços concernentes a sede.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 26. O Conselho Tutelar tem a seguinte organização:

I – Colegiado;

II – Presidente;

III – Vice presidente.

§ 1º - O colegiado do Conselho Tutelar deve reunir-se quinzenalmente em sessões ordinárias e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias, na forma do regimento interno do Conselho Tutelar.

§ 2º - O Conselho Tutelar deve escolher um presidente, um vice-presidente, dentre seus membros, na forma do seu regimento interno.

SEÇÃO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 27. O Poder Executivo através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação ou de outros órgãos da municipalidade deverá garantir os recursos humanos necessários para o funcionamento de cada Conselho Tutelar, com a estrutura mínima de:

I – Dois administrativos;

II – Um recepcionista;

III – Um auxiliar de serviços gerais;

IV – Cinco motoristas, sendo 4 em escala 24 x 72 e 1 Diarista em horário Comercial;

V – Um psicólogo;

VI – Um assistente social;

VII – Um pedagogo;

VIII – Um Guarda Municipal em Horário Comercial.

§ 1º - Havendo necessidade, poderá a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação disponibilizar equipe técnica para complementar a estrutura administrativa do Conselho Tutelar.

§ 2º - Não podem ser nomeados ou designados para a estrutura Administrativa prevista neste artigo suplentes diplomados para o mandato em curso.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 28. A Sede do Conselho Tutelar deve funcionar de segunda a sexta-feira, das (8h às 17h), ininterruptamente, período em que os Conselheiros devem cumprir o horário de expediente, estando presentes permanentemente na sede, sendo considerado o seguinte arranjo: um conselheiro plantonista de 24h e dois conselheiros plantonistas de 8h para atendimentos emergenciais externos, sendo um destes se for o caso, realizando visitas domiciliares.

§ 1º - A partir das 17h de um dia às 8h do dia seguinte e durante os sábados, domingos e feriados, o recebimento de denúncias de violação de direitos da criança ou do adolescente é realizado pelo telefone móvel fornecido a este Conselho Tutelar pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, cujo número deve ser amplamente divulgado.

§ 2º - A carga horária de trabalho total é de 40 horas semanais sendo distribuída da seguinte forma:

a) Um plantão de 24h semanais;
b) Um plantão de 8h semanais;
c) Um 2º plantão de 8h semanais.

§ 3º - Os sobreavisos de finais de semanas ocorrerão em forma de 48h.

§ 4º - Recebidas denúncias contra os direitos da criança ou do adolescente que sejam consideradas urgentes, o conselheiro tutelar que estiver no plantão e/ou sobreaviso deverá imediatamente acionar motorista e apurar os fatos. No que toca a disponibilidade e atuação do motorista nas situações evidenciadas, deverá a Secretaria de Assistência Social Trabalho e Habitação estabelecer escalas de sobreaviso.

§ 5º - Durante o regime de plantão e/ou sobreaviso, é disponibilizada ao conselheiro tutelar estrutura necessária ao atendimento, sendo garantido apoio necessário ao deslocamento e, em casos excepcionais, presença dos órgãos de segurança pública.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Aquele que tiver conhecimento de violação aos direitos da criança ou do adolescente pode solicitar ao Conselho Tutelar a adoção das medidas cabíveis.

§ 1º - Ao tomar conhecimento de inobservância, violação ou ameaça de algum dos direitos da criança ou adolescente, o Conselho Tutelar deve abrir o respectivo procedimento sempre que seja de sua competência; caso contrário, deve encaminhar os elementos disponíveis a autoridade competente.

§ 2º - Na abertura do procedimento previsto no §1º, o Conselho Tutelar deve:

I – Identificar e notificar os representantes legais da criança ou adolescente, das pessoas com quem conviver ou que forem responsáveis pelo seu cuidado ou de quem possuir a guarda de fato deles, além dos implicados na violação ou na ameaça de seus direitos;

II – Aplicar as medidas de urgência que a proteção integral da criança ou adolescente requerer.

Art. 30. O estabelecimento dos direitos da criança ou do adolescente em situação de ameaça ou violação de direitos da criança ou do adolescente em situação de ameaça ou violação de direitos é reponsabilidade de todos os órgãos do Poder Público.

Parágrafo único - As autoridades públicas têm o dever de informar, oficiar, conduzir ou provocar a atuação dos órgãos competentes, assegurando-se a vinculação aos serviços públicos necessários.

Art. 31. Em todos os casos em que atuar, o Conselho Tutelar deve observar, de modo imediato, o cumprimento de cada direito da criança ou adolescente consagrado na legislação, atentando para os seguintes aspectos:

I – O estado de saúde física e psicológica;

II – O estado de nutrição e vacinação obrigatória;

III – A inscrição no registro civil de nascimento com o nome de ambos os genitores;

IV – A localização da família de origem;

V – O atendimento pelo sistema de saúde e assistência social;

VI – O atendimento pelo sistema educacional.

§ 1º - Verificada a ocorrência de possível infração penal ou ato infracional, o conselheiro tutelar deve encaminhar o caso à autoridade policial competente, sem prejuízo da aplicação das medidas protetivas cabíveis.

§ 2º - O conselheiro tutelar, na aplicação das medidas protetivas, deve acompanhar se efetivamente as medidas impostas estão sendo cumpridas, seja pelos órgãos da rede de apoio, seja pela família assistida, especialmente quanto aos aspectos da assiduidade, comprometimento e progresso da situação anterior.

Art. 32. O atendimento e as medidas tomadas devem ser registrados em livro próprio, para servir de base para definição de medidas pertinentes ao restabelecimento dos direitos.

Art. 33. O Conselho Tutelar pode requisitar serviços e assessoramento de qualquer área do Poder Público, em especial de educação, saúde, assistência social e assistência jurídica.

Art. 34. O CT deve promover a fiscalização dos programas desenvolvidos pelas entidades referidas no artigo 430, II, da CLT, e registradas no CMDCA, fiscalizando:

I – a adequação das instalações físicas e as condições gerais do ambiente em que se desenvolve a aprendizagem;

II – a compatibilidade das atividades desenvolvidas pelos adolescentes com o previsto no programa de aprendizagem nas fases teórica e prática, bem como o respeito aos princípios estabelecidos pelo ECA;

III – a regularidade quanto à constituição da entidade;

IV – a adequação da capacitação profissional ao mercado de trabalho, com base na apuração feita pela entidade;

V – o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento do adolescente;

VI – o cumprimento da obrigatoriedade de os adolescentes já terem concluído ou estarem cursando o ensino obrigatório, e a compatibilidade da jornada da aprendizagem com a da escola;

VII – a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos do adolescente, em especial tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, bem como exploração, crueldade ou opressão praticados por pessoas ligadas à entidade ou aos estabelecimentos onde ocorrer a fase prática da aprendizagem;

VIII – a observância das proibições previstas no artigo 67 do ECA.

Parágrafo único - As irregularidades encontradas deverão ser comunicadas ao CMDCA e à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 35. Cabe também ao conselho tutelar fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art.90 do ECA e emitir atestado de qualidade conforme previsão do Art.90, §3º,II do mesmo diploma legal.

Art. 36. Para o exercício de suas atribuições, na proteção dos direitos da criança e do adolescente, o membro do Conselho Tutelar pode ingressar e transitar:

I – Nas dependências dos órgãos públicos a fim de garantir os direitos de crianças e adolescentes;

II – Nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes;

III – Em qualquer recinto público ou privado no qual haja indícios de ameaça ou violação aos direitos de criança e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

§ 1º - O acesso deve ser permitido somente pelo tempo necessário ao cumprimento da diligência, sendo vedada a entrada e permanência fora dos casos previstos neste artigo ou com finalidade estranha às funções de conselheiro tutelar.

§ 2º - As diligências realizadas em conformidade com este artigo são objeto de Relatório circunstanciado, a ser arquivado no Conselho Tutelar.

§ 3º - Sempre que necessário, o membro do Conselho Tutelar pode requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública.

§ 4º - A obstrução do ingresso e trânsito livre previsto neste artigo implica impedimento à ação do conselheiro tutelar, sujeitando o autor às penas da lei.

SEÇÃO II – DAS MEDIDAS PROTETIVAS

Art. 37. A medida de encaminhamento aos pais ou responsável, por meio do termo de responsabilidade, é aplicável quando eles ofereçam as condições necessárias ao exercício dos direitos das crianças e adolescente, respeitadas o direito à convivência familiar e comunitária.

§ 1º - A expedição de termo de responsabilidade tem como destinatários os pais ou responsável e não implica reconhecimento de guarda ou colocação em família substituta.

§ 2º - Se, da verificação do estado dos direitos for constatado que a família carece de recursos econômicos necessários para garantir nível de vida adequado à criança ou ao adolescente, o Conselho Tutelar deve encaminhar a família aos órgãos executores da política de assistência social.

Art. 38. Em cumprimento a medida prevista no art. 36, quando for caso de recambiamento para município de origem da criança ou do adolescente, deverá primeiramente o Conselho Tutelar buscar que a própria família o faça. Entretanto, quando não for possível, o recambiamento deverá ser executado pelo Conselho Tutelar, quando o local de destino for no município ou fora deste em caráter de urgência ou emergência.

Art. 39. A medida de acolhimento institucional somente pode ser aplicada quando, esgotadas todas as possibilidades, não sejam encontrados os pais, parentes ou responsáveis pelo cuidado e atenção à criança e ao adolescente.

§ 1º - O Conselho Tutelar pode informar ao Ministério Público requerendo a expedição da Guia de Acolhimento pela autoridade judiciária.

§ 2º - O Conselho Tutelar deve comunicar imediatamente ao Ministério Público, com um prazo de 24hs, sobre a deliberação do afastamento do convívio familiar, informando-lhe os motivos e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 40. A medida de advertência consiste na cominação de ordem definitiva aos pais ou ao responsável pelo cuidado da criança ou adolescente para que cessem as condutas que violem ou ameacem os direitos da criança ou adolescente, sob pena de incorrerem na prática de infração administrativa.

Art. 41. A Medida de orientação, apoio e acompanhamento temporários é cabível quando se tratar de assuntos que possam ser mediadas pelo Conselho Tutelar, notificadas as partes para reunião pelo meio mais célere.

Parágrafo único - Se houver conciliação, deve ser lavrada declaração com o teor do acordo, da aprovação e da orientação às partes, não constituindo título executivo extrajudicial.

SEÇÃO III – DA FORMA DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS

Art. 42. As deliberações do Conselho Tutelar devem ser proferidas pelo seu colegiado, na forma do regimento interno.

§ 1º - As medidas de caráter emergencial adotada durante os plantões devem ser comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente para ratificação.

§ 2º - As deliberações devem ser comunicadas formalmente aos interessados.

Art. 43. As deliberações do Conselho Tutelar devem ser lavradas em termo no qual conste uma síntese dos fatos em que se funda a apreciação crítica das alegações e de eventuais provas produzidas, bem como os fundamentos da decisão.

Art. 44. As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar podem ser modificadas ou suspensas por seu colegiado quando se verificar a alteração das circunstancias que motivaram sua aplicação.

Art. 45. As notificações necessárias devem ser feitas por qualquer meio admitido na legislação civil.

Art. 46. É garantido ao Ministério Público e a autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardando o sigilo perante terceiros.

Art. 47. Os pais ou responsáveis podem solicitar ao Conselho Tutelar informações que lhes digam respeito, ressalvadas as que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

Art. 48. Os relatórios, atas, dados de atendimento e demais documentos produzidos pelo Conselho Tutelar devem ser registrados, numerados e arquivados, sob responsabilidade do administrativo do Conselho Tutelar.

Art. 49. O Conselho Tutelar deve encaminhar, trimestralmente, ao CMDCA, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude relatório contendo:

I – A síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições;

II – As demandas e deficiências na implementação das políticas públicas.

Parágrafo único - É obrigatória a participação do Conselho Tutelar nas reuniões ordinárias mensais do CMDCA e ou quando, em pauta específica forem convocados.

CAPÍTULO VII
DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 50. O funcionamento e a organização interna do Conselho Tutelar devem ser disciplinados na forma do seu regimento interno, respeitada a legislação Pertinente.
Parágrafo único - O Regimento Interno do Conselho Tutelar é instituído por decreto.

Art. 51. Observando o disposto nesta Lei, o regimento interno do Conselho Tutelar deve prever:

I – A organização interna do Conselho Tutelar;

II – A uniformização dos procedimentos;

III – A forma das deliberações;

IV – A regulamentação do plantão e/ ou sobreaviso;

V – A forma de sua alteração.

Art. 52. O regimento interno pode ser alterado:

I – Mediante 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Tutelar, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, com anuência do CMDCA, da qual será feita comunicação à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como dada ampla publicidade a população local.

CAPÍTULO – VIII

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I – DO CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 53. Fica criado no Município de Itaperuna o cargo ELETIVO de Conselheiro Tutelar.

Art. 54. O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

Art. 55. O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar é limitado ao período de mandato, não se constitui em cargo de livre provimento.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 56. O conselheiro tutelar faz jus a uma remuneração, na forma seguinte:

I – Valor correspondente a R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais como forma de subsídios, em parcela única. Os valores do subsídio mensal serão revistos anualmente, sempre na mesma data e no mesmo índice da revisão dos servidores municipais.

§ 1º - a remuneração dos Conselheiros Tutelares que trata o caput, I deste artigo se dará na forma de subsídios de acordo com o previsto no § 4º do art. 39 da CF e somente poderão ser alterados por lei específica.

§ 2º - os Conselheiros Tutelares, detentores de mandato eletivo, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, hora extra ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37,X e XI., inclusos pela EC nº 19, de 1998.

§ 3º - Em consonância com a Lei Complementar n.º 173/2021 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em seu Art. 8º, Inciso I, os reajustes necessários para o cumprimento do estabelecido no Inciso I somente será aplicado após 31/12/2021 ou de eventuais edições complementares que ampliem o prazo.

Art. 57. É assegurado ao Conselheiro Tutelar:

I – Cobertura previdenciária, aplicando-se o regime geral de previdência social (INSS);

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço do valor da remuneração mensal;

III – Licença-maternidade ou paternidade;

IV – Décimo Terceiro salário;

V – Diária quando houver necessidade de deslocamento para outro município, na forma da Lei;

VI – Carga horária de trabalho total de 40 horas semanais sendo distribuída da forma do art. 28.

Art. 58. O Conselheiro Tutelar tem direito a identificação funcional, emitida pelo Município de Itaperuna.

Parágrafo único - O término do mandato ou qualquer outra forma de cessação do exercício do cargo torna nula, de pleno direito, a identidade funcional expedida, obrigando-se o identificado a restitui-la, sob as penas da lei.

Art. 59. É assegurada a proteção estatal ao conselheiro tutelar e familiares, em virtude de comprovada agressão ou grave ameaça resultante do exercido de suas atribuições.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, o conselheiro tutelar deve formular requerimento aos órgãos competentes de segurança pública.

SEÇÃO III – DOS REQUISITOS

Art. 60. Pode candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar o cidadão do Município de Itaperuna que atenda às condições de elegibilidade previstas na legislação eleitoral, com exceção de filiação partidária, observados os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade igual ou superior a vinte um ano na data da posse;

III – Ensino Médio completo;

IV – Residência comprovada de no mínimo dois anos no Município de Itaperuna, na data da apresentação da candidatura;

V – Não ter sofrido sanção de perda do mandato de conselheiro tutelar.

SEÇÃO IV – DAS FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 61. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá compreende as seguintes fases:

I – Elaboração de redação de tema livre, de caráter eliminatório;

II – Exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório;

III – Análise da documentação do candidato, de caráter eliminatório;

IV – Curso de formação inicial, com frequência obrigatória e carga horária mínima de quarenta horas a ser realizado a cargo do Município de Itaperuna e coordenado pelo CMDCA ou pelo Ministério Público.

Parágrafo único - Poderá compreender no Processo de escolha elaboração de redação de tema livre, com caráter eliminatório.

Art. 62. O exame de conhecimento específico constitui-se em prova sobre os instrumentos normativos, a organização e o fundamento do sistema de garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes.

Parágrafo único - O edital do exame de conhecimento específico deve conter:

I – Período, locais e condições de inscrição;

II – Data, horário, local e duração do exame;

III – Conteúdos e critérios de correção e pontuação;

IV – Recursos cabíveis sobre a correção;

V – Demais elementos necessários a efetiva realização do exame.

Art. 63. A análise da documentação consiste na verificação dos requisitos e condições para a habitação da candidatura ao cargo do conselheiro tutelar.

§ 1º - Os requisitos e condições de elegibilidade, previstos no art.59, devem ser verificados pelo CMDCA, em conformidade com a resolução que dispõe sobre o processo de escolha.

§ 2º - A impugnação de candidatura que não preencha os requisitos legais pode ser requerida por qualquer cidadão ou organização da sociedade civil.

§ 3º - O CMDCA deve publicar a relação dos candidatos habilitados.

Art. 64. A eleição dos candidatos deve ser realizada pelo sistema majoritário, com voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Município em pleno gozo dos direitos políticos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, devendo os eleitores apresentar título de eleitor e documento oficial com foto no momento da votação.

Art. 65. Concluída a apuração dos votos, o CMDCA deve publicar o resultado da

eleição, em ordem decrescente de votação, com o número de votos obtidos pelos candidatos.

Parágrafo único - Havendo empate na votação, devem ser observados como critérios de desempate, sucessivamente:

I – maior nota no exame de conhecimento específico;

II – candidato mais idoso.

Art. 66. Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, devem participar obrigatoriamente de curso de formação, a ser realizado antes de sua diplomação, com carga horária mínima de quarenta horas, promovido pelo município e organizado pelo CMDCA ou pelo Ministério Público.

Parágrafo único - O candidato eleito deve cumprir frequência mínima de setenta e cinco por cento, sob pena de não ser diplomado ressalvado as justificativas legais.

Art. 67. Concluído o curso de formação inicial, o CMDCA deve publicar o resultado final do processo de escolha indicando os conselheiros titulares e suplentes.

CAPÍTULO IX

DA DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 68. Concluído o processo de escolha, os conselheiros tutelares escolhidos, titulares e suplentes, devem ser diplomados pelo CMDCA.

Parágrafo único - Os conselheiros são nomeados e empossados pelo Prefeito, juntamente com o Presidente do CMDCA.

Art. 69. A nomeação dos conselheiros tutelares escolhidos deve ser concomitante com o término do mandato dos conselheiros em exercício.

Art. 70. A posse dos conselheiros tutelares ocorre no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo unificado, com exercício imediato.

CAPÍTULO X

DO SUPLENTE

Art. 71. A convocação de conselheiro tutelar suplente, feita pelo chefe do executivo, após solicitação realizada pelo CMDCA, observada estritamente a ordem do resultado do processo de escolha, pode ser para a vaga:

I – Definitiva, para exercido até o término do mandato, quando ocorrer vacância decorrente de morte, abandono, perda do mandato, assunção de cargo comissionado ou renúncia do titular;

II – Provisória, para substituição durante o período de férias ou de afastamento ou licença do titular.

§ 1º - A recusa a convocação prevista no inciso I implica renúncia ao mandato.

§ 2º - O suplente pode recusar a convocação prevista no inciso II, sem prejuízo de nova convocação.

§ 3º - O suplente, quando em substituição, tem as mesmas garantias e impedimentos do titular.

§ 4º - O prazo para que o suplente seja convocado é de cinco dias úteis, contados da comunicação do afastamento do conselheiro tutelar.

Art. 72. O suplente, quando convocado, deve tomar posse no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação do ato de nomeação, e entrar em exercício imediatamente.

Art. 73. Inexistindo suplente, deve ser convocado e realizado nova prova e nova eleição no intuito de suprir as necessidades do Conselho Tutelar no prazo máximo de 3 meses, tal situação deve ser realizada pelo CMDCA.

CAPÍTULO XI

DO REGIME DISPLINAR

SEÇÃO I – DOS DEVERES

Art. 74. O exercício do cargo de conselheiro tutelar exige conduta compatível com os preceitos desta Lei e do ECA e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do conselheiro tutelar:

I – Atuar de oficio, adotando medidas estabelecidas na legislação, para prevenir, proteger, garantir, restabelecer e fazer cessar a violação ou a ameaça dos Direitos da criança e do adolescente;

II – Esclarecer crianças, adolescentes e familiares sobre assuntos relacionados a direitos e obrigações entre cônjuges, companheiros, pais e filhos, membros da família ou responsáveis pelo cuidado da criança e do adolescente;

III – Orientar a população em matéria de direitos da criança, do adolescente e da família;

IV – Receber denúncias e adotar medidas de emergência e de proteção necessárias nos casos de delitos e de violência intrafamiliar contra criança ou adolescentes;

V – Exercer suas atribuições com comprometimento, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos;

VI – Observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo nem se recusando, injustificadamente a prestar atendimento;

VII – Manter conduta compatível com a moralidade e zelo exigidos para o exercício do cargo;

VIII – Ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer injustificadamente ao Conselho Tutelar;

IX – Levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades que tiver ciência em razão do exercício do cargo;

X – Representar a autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder cometido contra conselheiro tutelar;

XI – participar de cursos de capacitação continuada;

XII – Agir com pericia, prudência e diligência no exercício de suas atribuições;

XIII – Zelar pelo prestigio do órgão de proteção;

XIV – Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, identificando-se e submetendo sua manifestação a deliberação do colegiado;

XV – obedecer aos prazos legais e regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

XVI – Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar, conforme disponha o regimento interno;

XVII – Tratar com civilidade os interessados, testemunhas, servidores do Conselho Tutelar e dos demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único - Em qualquer caso, a atuação do conselheiro tutelar deve ser voltada a defesa dos direitos fundamentais da criança e adolescente, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias a proteção integral que lhes é devida.

SEÇÃO II – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 75. O conselheiro tutelar responde penal, civil e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

§ 1º - As sanções civis, penais e administrativas podem cumular-se, sendo independentes entre si.

§ 2º - A responsabilidade administrativa do conselheiro tutelar é afastada em caso de absolvição penal que negue a existência do fato ou sua autoria, com decisão transitada em julgado.

Art. 76. A responsabilidade penal abrange crimes e contravenções imputados ao conselheiro tutelar, nessa qualidade.

Art. 77. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro.

Art. 78. A responsabilidade administrativa, apurada na forma da lei, resulta de infração disciplinar cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas atribuições, em razão delas ou com elas incompatíveis.

SEÇÃO III – DAS SANÇÕES

Art. 79. As infrações disciplinares classificam-se, para efeitos de cominação da sanção, em leves, médias e graves.

Art. 80. São sanções disciplinares, devem ser considerados:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Perda do mandato.

Art. 81. Na aplicação das sanções disciplinares, devem ser considerados:

I – Natureza e gravidade da infração disciplinar cometida;

II – Danos causados para o serviço público;

III – Ânimo e intenção do conselheiro tutelar;

IV – Circunstâncias agravantes e atenuantes;

V – Culpabilidade e antecedente funcionais do conselheiro tutelar.

Art. 82. São circunstâncias agravantes:

I – A pratica de ato que concorra, grave e objetivamente, para o desprestígio do Conselho Tutelar;

II – O concurso de pessoas;

III – O cometimento da infração disciplinar em prejuízo de criança, adolescente, idoso,

pessoa com deficiência, pessoa incapaz de se defender ou pessoa sob seus cuidados por força de suas atribuições;

IV – O cometimento da infração disciplinar com violência ou grave ameaça, quando não elementares da infração;

V – O fato de o conselheiro tutelar ser quem:

a) Promove ou organiza a cooperação ou dirige a atividade dos demais coautores;

b) Instiga, propõe ou solicita a prática da infração disciplinar por parte de outro conselheiro ou servidor.

Art. 83. São circunstâncias atenuantes:

I – Ausência de punição anterior;

II – prestação de bons serviços à Administração Pública Municipal;

III – Desconhecimento justificável de norma administrativa;

IV – Motivo de relevante valor social ou moral;

V – Estado físico, psicológico, mental ou emocional abalado, que influente, ou seja, decisivo para a prática da infração disciplinar;

VI – Coexistência de causas relativas à carência de condições de material ou pessoal na repartição;

VII – O fato de o conselheiro tutelar ter:

a) Cometido a infração disciplinar sob coação a que podia resistir ou em cumprimento a ordem de autoridade judiciária, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto provindo de terceiro;

b) Cometido a infração disciplinar na defesa, ainda que putativa ou com excesso moderado, de prerrogativa funcional;

c) Procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após a infração disciplinar, evitar ou minorar suas consequências;

d) Reparado o dano causado, por sua espontânea vontade e antes do julgamento.

SEÇÃO IV – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES
SUBSEÇÃO I – DAS INFRAÇÕES LEVES E DA ADVERTÊNCIA

Art. 84. São infrações leves, sujeitas a advertência:

I – Descumprir os deveres previstos no art.73 ou decisões administrativas emanadas dos órgãos competentes;

II – Retirar, sem prévia anuência dos demais conselheiros do Conselho Tutelar, qualquer documento, material ou equipamento da sede do Conselho Tutelar;

III – Recusar quando solicitado pelo poder Judiciário ou Ministério Público a prestar informação de que tenha conhecimento em razão do exercido de suas atribuições;

IV – Tonar inviável o bom andamento e funcionamento do Conselho Tutelar;

V – Não comparecer, quando convocado, a inspeção ou perícia médica;

VI – Opor resistência injustificada ou retardar reiteradamente e sem justa causa, a prática de atos previstos em suas atribuições;

VII – Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição que possam prejudicar o bom andamento do serviço, como reuniões políticas, sociais, religiosas ou comerciais;

VIII – Perturbar sem justa causa a ordem e a serenidade no recinto da repartição;

IX – Usar indevidamente a identificação funcional ou outro documento que o vincule com o cargo, ilegítimo benefício próprio ou de terceiros;

X – Receber ou incorporar bens do Conselho Tutelar sem a observância da legislação pertinente;

XI – Ausentar-se com frequência da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando devidamente comunicado ao colegiado;

XII – Recursar-se a prestar atendimento quanto ao exercido de suas atribuições em plantões ou expedientes de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 85. Advertência é a sanção por meio da qual se reprova por escrito a conduta do conselheiro tutelar.

SUBSEÇÃO II – DAS INFRAÇÕES MÉDIAS E DA SUSPENSÃO

Art. 86. São infrações médias, sujeitas a suspensão:

I – Delegar a pessoa estranha ao Conselho Tutelar o desempenho de atribuição privativa de conselheiro tutelar;

II – Praticar, reiteradamente, ato incompatível com a moralidade administrativa;

III – Praticar o comércio ou a usara na repartição;

IV – Utilizar recursos do Conselho Tutelar em serviços ou atividades particulares;

V – Discriminar qualquer pessoa, no recinto da repartição, com a finalidade de expô-la a situação humilhante, vexatória, angustiante ou constrangedora, em relação a nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas e filosóficas, orientação sexual, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, por ter cumprido pena, ou por qualquer particularidade ou condição;

VI – Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda ou Atividade político-partidária;

VII – Aplicar medida de proteção contrária à decisão colegiada;

VIII – Coagir ou aliciar servidores no sentido de filiarem-se a associação, sindicato, partido político ou qualquer outra espécie de agremiação;

IX – Usar recursos computacionais da Administração Pública para, intencionalmente:

a) Violar sistemas ou exercer outras atividades prejudiciais a sites públicos ou privados;

b) Disseminar vírus, cavalos de troia, spyware e outros males, pragas e programas indesejáveis;

c) Disponibilizar, em sites do serviço público, propaganda ou publicidade de conteúdo privado, informações e outros conteúdos incompatíveis com os fundamentos e os princípios da Administração Pública;

d) Repassar dados cadastrais e informações que lhe são submetidos para terceiros, sem autorização do colegiado.

X – Permitir ou facilitar o acesso de pessoa não autorizada, mediante atribuição, fornecimento ou empréstimo de senha ou qualquer outro meio:

a) A recursos computacionais, sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública;

b) A locais de acesso restrito;

c) A suspensão é o afastamento compulsório do exercido do cago, com perda proporcional da remuneração relativa aos dias afastados.

§ 1º - Aplica-se a suspensão de até:

I – Trinta dias:

a) Quando da reincidência de infrações leves;

b) Nos casos do art. 85, I a VI.

II – Noventa dias:

a) Quando da reincidência das infrações médias previstas no art.85, I a VI;

b) Nos casos do art. 85, VII a X.

§ 2º - Quando houver conveniência para o serviço público, a sanção de suspensão pode ser convertida em multa, observado o seguinte:

I – A multa é de cinquenta por cento do valor diário do subsídio, por dia de suspensão;

II – O conselheiro tutelar fica obrigado a cumprir integramente a jornada de trabalho a que está submetido.

SUBSEÇÃO III – DAS INFRAÇÕES GRAVES E DA PERDA DO MANDATO

Art. 87. São infrações graves, sujeitas a perda do mandato:

I – Incorrer na hipótese de:

a) Abandono de cargo;

b) Não assiduidade habitual.

II – Proceder de forma desidiosa, incorrendo repetidamente em descumprimento de vários deveres e atribuições;

III – Acometer-se de incontinência pública ou ter conduta escandalosa na repartição que perturbe a ordem, o andamento dos trabalhos ou cause danos à imagem da Administração pública;

IV – exercer atividade incompatível com o exercício do cargo;

V – Praticar, dolosamente, ato definido em lei como:

a) Crime contra a Administração Pública;

b) Improbidade administrativa.

VI – Usar conhecimentos e informações adquiridos no exercício de suas atribuições para violar ou tornar vulnerável a segurança, os sistemas de informática, sites ou qualquer outra rotina ou equipamento da repartição;

VII – Exigir, solicitar, receber ou aceitar em razão do cargo, propina, honorário, gratificação, comissão, presente ou auferir vantagem indevida de qualquer espécie e sob qualquer pretexto do mandato;

VIII – Utilizar-se de documento sabidamente falso para prova de fato ou circunstância que crie direito ou extinga obrigação perante a Administração Pública;

IX – Infringir, no exercício do cargo, as normas previstas no ECA;

X – Usar o cargo em benefício próprio;

XI – Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

XII – Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no seu exercício de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

XIII – Ofender fisicamente a outrem em serviço, salvo em resposta a injusta agressão ou em legitima defesa própria ou de outrem;

XIV – Sofrer condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;

XV – Reincidir em duas faltas punidas com suspensão, previstas no art. 85;

XVI – Acessar, armazenar ou transferir, intencionalmente, com recursos eletrônicos da Administração Pública ou postos á sai disposição, informações de conteúdo pornográfico ou erótico, ou que incentivem a violência ou a discriminação em qualquer de suas formas;

XVII – Praticar ato de assédio sexual ou moral.

Art. 88. A perda do mandato é a sanção pelas infrações disciplinares graves, podendo ser cominada com o impedimento de nova investidura em cargo público.

§ 1 º - Se o conselheiro tutelar já tiver se afastado definitivamente do cargo quando da aplicação da sanção prevista neste artigo, a causa do afastamento é convertida em perda do mandato.

§ 2º - Ao aplicar a sanção, a autoridade julgadora deve oficiar o CMDCA e ao Ministério Público, ou órgão congênere, informando os dados relativos à infração e à pessoa do Infrator.

CAPÍTULO XII

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 89. A Comissão de Ética e Disciplina, órgão colegiado de disciplina, fiscalização e controle da atuação dos conselheiros tutelares, compõe-se de:

I – Quatro representantes do CMDCA;

II – Dois conselheiros tutelares, escolhidos entre seus pares em Assembleia específica para esse fim, convocada pelo presidente dessa comissão.

Parágrafo único - Os representantes previstos nos incisos II têm mandato de dois anos, na forma do regimento interno dessa comissão.

Art. 90. Os representantes escolhidos devem disponibilizar um dia por mês para a realização dos trabalhos da comissão.

§ 1º - O presidente da Comissão de Ética e Disciplina pode convocar os membros da Comissão por dois dias mensais, em caso de necessidade do serviço.

§ 2º - A Comissão de ética e Disciplina pode deliberar somente com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 91. Compete à Comissão de ética e Disciplina:

I – Fiscalizar a atuação dos conselheiros tutelares;

II – Fiscalizar o regime de trabalho e o plantão;

III – Receber denúncias contra conselheiros tutelares;

IV – Instruir sindicância ou processo disciplinar e demais expedientes sobre ética e disciplina dos conselheiros tutelares;

V – Solicitar ou realizar diligências e requisitar informações e documentos necessários ao exame de matéria na área de sua competência;

VI – Emitir parecer conclusivo nos processos administrativos e sindicâncias;

VII – Comunicar ao Ministério Público fato que constitua crime ou contravenção penal;

VIII – Elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo único - A sindicância ou processo disciplinar é instaurada pelo presidente da Comissão de Ética e Disciplina, de ofício ou mediante representação.

Art. 92. A Comissão de Ética e Disciplina deve promover a apuração imediata de irregularidades no Conselho Tutelar, mediante sindicância ou processo disciplinar.

Parágrafo único - A denúncia de irregularidade pode ser encaminhada por qualquer pessoa, por meio do serviço de ouvidoria e também de forma escrita, fundamentada e com indicação de provas.

Art. 93. O julgamento do processo de sindicância ou do processo disciplinar e a aplicação de sanção disciplinar é de competência:

I – Do presidente da Comissão de Ética e Disciplina no caso de advertência;

II – Do Ministério Público, no caso de suspensão;

III – Do Juiz da Vara da Infância e Juventude, no caso de perda de mandato.

Art. 94. Cabe recurso hierárquico:

I – Ao Ministério Público da decisão do presidente da Comissão de Ética e Disciplina;

II – Ao Juiz da Vara da Infância e Juventude da decisão do Ministério Público.

CAPÍTULO XIII

DOS RGAOS DE APOIO E AFINS

Art. 95. São órgãos de apoio ao funcionamento dos Conselhos Tutelares:

I – CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – O Ministério Público;

III – A Vara da Infância de Juventude;

IV – O Batalhão de Polícia Militar;

V – A Delegacia de Polícia;

VI – A Prefeitura Municipal de Itaperuna e suas secretarias;

VII – Os Programas de atendimentos e de acolhimento as crianças e adolescentes no Município de Itaperuna.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITRIAS

Art. 96. Enquanto não for implementado de forma definitiva o SIPIA CT WEB, o registro de denúncias sobre violação de direitos da criança ou do adolescente deverão ser feitos em livros próprios.

Art. 97. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 98. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 036/1996, a Lei Municipal nº 082/2001 e o Decreto nº 1521/2010.

Itaperuna, 23 de julho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6522 DE 20 DE JULHO DE 2021

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020, e conforme Processo Administrativo nº 6246/2021,

DECRETA:

Art. 1º **-** Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de ***R$ 15.330,00 (quinze mil trezentos e trinta reais)***, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R$
69	20.02.04.122.0021.2.006	100 - RP	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	Secretaria Municipal de Administração	15.330,00
						TOTAL	**15.330,00**

Art. 2º **-** Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de ***R$15.330,00 (quinze mil trezentos e trinta reais),*** correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R$
67	20.02.04.122.0021.2.006	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	Secretaria Municipal de Administração	15.330,00
						TOTAL	**15.330,00**

Art. 3º **-** Este ***DECRETO*** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 20 de julho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6523 DE 21 DE JULHO DE 2021

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020, e conforme Processo Administrativo nº 11.851/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de ***R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)***, para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R$
186	20.08.04.122.0021.2.252	100 – RP	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Manutenção da Procuradoria Geral	Procuradoria Geral do Município	50.000,000
						TOTAL	50.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de ***R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)***, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R$
184	20.08.04.122.0021.2.252	100 – RP	3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	Manutenção da Procuradoria Geral	Procuradoria Geral do Município	50.000,00
						TOTAL	50.000,00

Art. 3º - Este ***DECRETO*** entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 21 de julho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6524 DE 21 DE JULHO DE 2021

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020, e conforme Processo Administrativo nº 10.989/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de ***R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)***, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R$
568	20. 23.10.122.0021.2.081	339 – Custeio – SUS	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Manutenção das Atividades Administrativas	Fundo Municipal de Saúde	10.000.000,00
						TOTAL	10.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de ***R$10.000.000,00 (dez milhões de reais)***, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R$
637	20. 23.10.302.0428.2.087	339 – Custeio – SUS	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Assistência Média e Alta Complexidade (MAC/SIA/SUS)	Fundo Municipal de Saúde	10.000.000,00
						TOTAL	10.000.000,00

Art. 3º - Este ***DECRETO*** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 21 de julho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6525 DE 22 DE JULHO DE 2021

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso II, alínea *b*, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020,

Considerando o art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, § 1º, inciso I, o qual dispõe sobre a abertura dos créditos adicionais suplementares e especiais relacionados com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Considerando o saldo financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020 cujo valor é de **R$ 2.598.347,12** *(dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil trezentos e quarenta e sete reais e doze centavos)*, desconsiderando o passivo financeiro no valor de **R$ 979.292,73** *(novecentos e setenta e nove mil duzentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos)*, resultando no superávit financeiro disponível de **R$ 1.619.054,39** *(um milhão, seiscentos e dezenove mil cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos),*

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R$ 1.600.000,00** *(um milhão e seiscentos mil reais)*, para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R$
2838	20.14.15.451.575.1.201	0101 - ROYALTIES	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros P. Jurídica	Obras de Infraestrutura Urbana	Secretaria Municipal de Obras	1.600.000,00
						TOTAL	1.600.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor **R$1.600.000,00** *(um milhão e seiscentos mil reais)*, são referentes ao superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme Anexo I – Apuração de Superávit Financeiro – Exercício Findo de 2020.

Art. 3º - Este ***DECRETO*** entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 22 de julho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I (Decreto nº 6525/2021)

APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXERCÍCO FINDO DE 2020
Balancete Contábil de Verificação em 31/12/2020
Conta nº: 6141-4 / 77004-3 /8775-0 / 5367-5
Fonte de Recursos : ROYALTIES

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		**Financeiro**	
Total Disponibilidades	**2.598.347,12**	Restos a Pagar	979.292,73
Conta 6141-4 / Corrente	51.624,72	Consignações	-
Conta 6141-4 / Aplicação	2.230.582,52	Outras Obrigações	-
Conta 77004-3 / Corrente	183.799,31		
Conta 77004-3 / Aplicação	6.619,35		
Conta 8775-0 / Corrente	-		
Conta 8775-0 / Aplicação	123.997,61		
Conta 5367-5 / Aplicação	1.723,61		
Déficit		**Superávit**	**1.619.054,39**
Total	**2.598.347,12**	**Total**	**2.598.347,12**

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6526 DE 22 DE JULHO DE 2021

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso II, alínea *b*, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020;

Considerando o art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, § 1º, inciso I, o qual dispõe sobre a abertura dos créditos adicionais suplementares e especiais relacionados com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Considerando o saldo financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020 cujo valor é de **R$ 2.061.323,07** *(dois milhões, sessenta e um mil trezentos e vinte e três reais e sete centavos)*, desconsiderando o passivo financeiro no valor de **R$ 206.528,28** *(duzentos e seis mil quinhentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos)*, resultando no superávit financeiro disponível de **R$ 1.854.794,79** *(um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos),*

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R$ 339.794,79** *(trezentos e trinta e nove mil setecentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos)*, para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R$
410	20.14.15.451.0575.2.071	345 – Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pre-Sal	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Manutenção de Vias Urbanas	Secretaria Municipal de Obras	339.794,79
						TOTAL	**339.794,79**

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor **R$339.794,79** *(trezentos e trinta e nove mil setecentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos)*, são referentes ao superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme Anexo I – Apuração de Superávit Financeiro – Exercício Findo de 2020.

Art. 3º - Este ***DECRETO*** entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 22 de julho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I (Decreto nº 6526/2021)

APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXERCÍCO FINDO DE 2020
Balancete Contábil de Verificação em 31/12/2020
Conta nº: 8775-0
Fonte de Recursos : CESSÃO ONEROSA DO BONUS DE ASSINATURA DO PRÉ - SAL

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		**Financeiro**	
Total Disponibilidades	**2.061.323,07**	Restos a Pagar	206.528,28
Conta 8775-0 / Corrente	2.061.323,07	Consignações	-
		Outras Obrigações	-
		Superávit	**1.854.794,79**
Total	**2.061.323,07**	**Total**	**2.061.323,07**

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6399 DE 08 DE JULHO DE 2021

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais e considerando Ofício nº 211/2021 da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E :

Art. 1º - ***REVOGAR***, com efeitos a partir de ***01/07/2021***, a Portaria nº 6067/2021, que designou o servidor ***ANTONIO CARLOS DE MELLO COELHO*** para exercer a Função de Confiança de ***DIRETOR DO NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVÊNIOS*** – simbologia ***FC 10***, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 08 de julho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6400 DE 08 DE JULHO DE 2021

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais e considerando Ofício nº 211/2021 da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E :

Art. 1º - ***REVOGAR***, com efeitos a partir de ***01/07/2021***, a designação da servidora ***IZABEL CRISTINA VENUTO FERREIRA DE SOUZA*** da Função de Confiança de ***ORIENTADOR PEDAGóGICO*** – simbologia ***FC 06***, da Secretaria Municipal de Educação, designada pela Portaria nº 6060/2021.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 08 de julho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6401 DE 08 DE JULHO DE 2021

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017 e considerando Ofício nº 211/2021 da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E :

Art. 1º - ***DESIGNAR*** a servidora ***QUESIA RIBEIRO DE AZEVEDO*** para exercer a Função de Confiança de ***DIRETOR DO NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVÊNIOS***, simbologia ***FC 10***, da Secretaria Municipal de Educação, ***com efeitos a partir de 01/07/2021***.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 08 de julho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6402 DE 08 DE JULHO DE 2021

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017 e considerando Ofício nº 211/2021 da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E :

Art. 1º - ***DESIGNAR*** a servidora ***ANA CAROLINA RAMOS LOPES FREITAS*** para exercer a Função de Confiança de ***DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA***, simbologia ***FC 08***, da Secretaria Municipal de Educação, ***com efeitos a partir de 01/07/2021***.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 08 de julho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6403 DE 08 DE JULHO DE 2021

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017 e considerando Ofício nº 211/2021 da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E :

Art. 1º - ***DESIGNAR*** a servidora ***ROSENIR PEREIRA COSTA RAMOS*** para exercer a Função de Confiança de ***ORIENTADOR PEDAGóGICO***, simbologia ***FC 06***, da Secretaria Municipal de Educação, ***com efeitos a partir de 01/07/2021***.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 08 de julho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6418 DE 19 DE JULHO DE 2021

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação do Ofício nº 068/2021 da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E :

Art. 1º - ***EXONERAR KELLY LAIA MACHADO*** do Cargo Comissionado de ***COORDENADOR GERAL DO CAPS*** – simbologia ***CC06***, da Secretaria Municipal de Saúde, ***com efeitos a partir de 01/07/2021***.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 19 de julho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6419 DE 19 DE JULHO DE 2021

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais e considerando solicitação do Ofício nº 069/2021 da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E :

Art. 1º - ***REVOGAR***, com efeitos a partir de ***01/07/2021***, a Portaria nº 6042/2021, que designou o servidor ***UENES MACEDO CORRÊA*** para exercer a Função de Confiança de ***ASSESSOR DA COORDENADORIA DE PROJETOS*** – simbologia ***FC 04***, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 19 de julho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6420 DE 19 DE JULHO DE 2021

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação do Ofício nº 064/2021 da Secretaria Municipal de Agricultura,

R E S O L V E :

Art. 1º - ***EXONERAR LEANDRO GOMES PESSANHA*** do Cargo Comissionado de ***ASSESSOR ADMINISTRATIVO*** – simbologia ***CC 01***, da Secretaria Municipal de Agricultura, ***com efeitos a partir de 01/07/2021***.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Agricultura e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 19 de julho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6421 DE 19 DE JULHO DE 2021

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação do Ofício nº 065/2021 da Secretaria Municipal de Agricultura,

R E S O L V E :

Art. 1º - ***EXONERAR MARCELO JUNIO RAMOS DA FONSECA*** do Cargo Comissionado de ***DIRETOR DO NÚCLEO DE MEDICINA VETERINÁRIA*** – simbologia ***CC 02***, da Secretaria Municipal de Agricultura, ***com efeitos a partir de 01/07/2021***.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Agricultura e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 19 de julho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6422 DE 19 DE JULHO DE 2021

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017 e considerando solicitação do Ofício nº 654/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação,

R E S O L V E :

Art. 1º - ***NOMEAR MARCOS ANTONIO SANTANA CANDIDO*** para exercer o Cargo Comissionado de ***GERENTE DE PROGRAMA SOCIAL*** – simbologia ***CC 03***, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, ***com efeitos a partir de 01/07/2021***.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 19 de julho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6423 DE 19 DE JULHO DE 2021

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017 e considerando solicitação do Ofício nº 072/2021 da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E :

Art. 1º - ***NOMEAR VANESSA DO AMARAL TINOCO*** para exercer o Cargo Comissionado de ***COORDENADOR GERAL DO CAPS*** – simbologia ***CC 06***, da Secretaria Municipal de Saúde, ***com efeitos a partir de 01/07/2021***.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 19 de julho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6424 DE 19 DE JULHO DE 2021

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017 e considerando Ofício nº 074/2021 da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E :

Art. 1º - ***DESIGNAR*** o servidor ***SEBASTIÃO DO NASCIMENTO FONSECA JÚNIOR*** – auxiliar de informática, código QP/HFS-531/02 – para exercer a Função de Confiança de ***ASSESSOR DA COORDENADORIA DE PROJETOS*** – simbologia ***FC 04***, da Secretaria Municipal de Saúde, ***com efeitos a partir de 01/07/2021***.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 19 de julho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6425 DE 19 DE JULHO DE 2021

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017 e considerando solicitação do Ofício nº 071/2021 da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E :

Art. 1º - ***NOMEAR PALOMA DE SOUZA PAULA*** para exercer o Cargo Comissionado de ***COORDENADOR TÉCNICO DO POSTO DE URGÊNCIA*** – simbologia ***CC 05***, da Secretaria Municipal de Saúde, ***com efeitos a partir de 10/06/2021***.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 19 de julho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6426 DE 19 DE JULHO DE 2021

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017 e considerando solicitação do Ofício nº 064/2021 da Secretaria Municipal de Agricultura,

R E S O L V E :

Art. 1º - ***NOMEAR LEANDRO GOMES PESSANHA*** para exercer o Cargo Comissionado de ***DIRETOR DO NÚCLEO DE MEDICINA VETERINÁRIA*** – simbologia ***CC 02***, da Secretaria Municipal de Agricultura, ***com efeitos a partir de 01/07/2021***.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Agricultura e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 19 de julho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6427 DE 19 DE JULHO DE 2021

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017 e considerando solicitação do Ofício nº 065/2021 da Secretaria Municipal de Agricultura,

R E S O L V E :

Art. 1º - ***NOMEAR MARCELO JUNIO RAMOS DA FONSECA*** para exercer o Cargo Comissionado de ***COORDENADOR DE PROJETOS*** – simbologia ***CC 06***, da Secretaria Municipal de Agricultura, ***com efeitos a partir de 01/07/2021***.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Agricultura e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 19 de julho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6428 DE 19 DE JULHO DE 2021

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017 e considerando solicitação do Ofício nº 066/2021 da Secretaria Municipal de Agricultura,

R E S O L V E :

Art. 1º - ***NOMEAR JOSÉ ELIAS DE AMORIM*** para exercer o Cargo Comissionado de ***ASSESSOR ADMINISTRATIVO*** – simbologia ***CC 01***, da Secretaria Municipal de Agricultura, ***com efeitos a partir de 20/07/2021***.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Agricultura e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 19 de julho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6429 DE 19 DE JULHO DE 2021

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º - ***NOMEAR CARLOS EDUARDO LOPES PINHEIRO*** para exercer o Cargo Comissionado de ***ASSESSOR JURÍDICO*** – simbologia ***CC 09***, da Procuradoria Geral do Município, ***com efeitos a partir de 01/07/2021***.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Procuradoria Geral do Município e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 19 de julho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6430 DE 19 DE JULHO DE 2021

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017 e considerando solicitação do Ofício nº 073/2021 da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E :

Art. 1º - ***NOMEAR VANIA MÁRCIA SILVA DO CARMO BRITO*** para exercer o Cargo Comissionado de ***COORDENADOR DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA*** – simbologia ***CC 05***, da Secretaria Municipal de Saúde, ***com efeitos a partir de 01/07/2021***.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 19 de julho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6431 DE 19 DE JULHO DE 2021

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º - ***NOMEAR JAQUELINE DIAS DE FREITAS*** para exercer o Cargo Comissionado de ***COORDENADOR ADMINISTRATIVO*** – simbologia ***CC 04***, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ***com efeitos a partir de 01/07/2021***.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 19 de julho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6432 DE 19 DE JULHO DE 2021

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º - ***NOMEAR LUCIANA DA SILVA PRADO*** para exercer o Cargo Comissionado de ***SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER*** – simbologia ***CC 08***, ***com efeitos a partir de 15/07/2021***.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 19 de julho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6433 DE 21 DE JULHO DE 2021

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 9588/2021,

R E S O L V E :

Art. 1º - ***C O N C E D E R*** à servidora ***VERA LUCIA MENDES DE SOUZA*** – atendente, código QP/HFS-537/13 – nos termos do artigo 81, da Lei nº083, de 10 de setembro de 1976, ***LICENÇA PRÊMIO***, pelo período de 01 (um) mês, ***com início em 02 de agosto de 2021 e término em 02 de setembro de 2021***.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 21 de julho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6434 DE 22 DE JULHO DE 2021

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º - ***DESIGNAR*** a servidora ***VIVIAN MIRANDA DA SILVA*** – auxiliar administrativo escolar, código QP/MEC-112.A/17 – para exercer a Função de Confiança de ***RESPONSÁVEL PELAS APROVAÇÕES DE PROJETO*** – simbologia ***FC 06***, da Secretaria Municipal de Obras, ***com efeitos a partir de 01/08/2021***.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Obras e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 22 de julho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
Secretaria Municipal de Administração – SEMADM
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 038/2021
- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS –
EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI.

O Município de Itaperuna/RJ, através da Divisão de Licitação e Contratos, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório em consonância com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/1993, com as alterações da Lei nº 8.883/1994, Lei Complementar nº 123/2006 c/c Lei Complementar Municipal nº 513/2010 e pelos Decretos Municipais nº 6.414/2021 e nº 1.529/2010, a saber; OBJETO: Registrar os preços de pessoa(s) jurídica(s) para eventuais e futuras prestações dos serviços de confecção de materiais gráficos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração; DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 17 de Agosto de 2021, às 09 horas; TIPO: Menor Preço; O Edital e seus anexos poderão ser retirados nesta cidade, na Divisão de Licitação e Contratos, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, n° 131 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, de segunda à sexta-feira, das 09hs às 12hs, mediante a apresentação de requerimento, dispositivo de armazenamento de dados e fornecimento de 02 (duas) resmas de papel A4, através de solicitação por e-mail ou, ainda, no sítio eletrônico deste Município. Quaisquer informações acerca da licitação em tela poderão ser solicitadas no endereço acima citado.

João Paulo Medeiros da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
Secretaria Municipal de Administração – SEMADM
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 040/2021

O Município de Itaperuna/RJ, através da Divisão de Licitação e Contratos, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório em consonância com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993, com as alterações da Lei nº 8.883/1994, Lei Complementar nº 123/2006 c/c Lei Complementar Municipal nº 513/2010 e pelo Decreto Municipal nº 6.414/2021, a saber; OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços de manutenção de área de disposição final e distribuição ordenada de resíduos sólidos urbanos, incluindo pesagem do município de Itaperuna/RJ, visando atender as necessidades das Secretarias do Município do Ambiente. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 19 de Agosto de 2021, às 09 horas; TIPO: Menor Preço; O Edital e seus anexos poderão ser retirados nesta cidade, na Divisão de Licitação e Contratos, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, n° 131 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, de segunda à sexta-feira, das 09hs às 12hs, mediante a apresentação de requerimento, dispositivo de armazenamento de dados e fornecimento de 02 (duas) resmas de papel A4, através de solicitação por e-mail ou, ainda, no sítio eletrônico deste Município. Quaisquer informações acerca da licitação em tela poderão ser solicitadas no endereço acima citado.

João Paulo Medeiros da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.749/2021.
CONTRATANTE: Município de Itaperuna/RJ.
CONTRATADO: Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão Em Serviços
OBJETO DO CONTRATO: Locação de softwares de gestão pública em diversas áreas da Administração Municipal, para operacionalização dos softwares, manutenção mensal, diagnóstico, atualização, atendimento e suporte técnico do sistema.
OBJETIVO DO TERMO: Prorrogar o prazo de execução contratual pelo período de 03 (três) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 17/06/2021.

PU GC SMS 064-21
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaperuna-RJ torna público que em 12/07/2021 celebrou o Termo de Dispensa de Licitação nº 018/2021, com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, para a aquisição de computador portátil (notebook), com a empresa ALAN DIONES FÁBIO ROCHA DE MORAIS, CNPJ 40.243.521/0001-94, valor global de R$ 3.590,00. **Publicado na íntegra no sítio www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br.**

Prefeitura Municipal de Itaperuna
Praça Getúlio Vargas, nº 94 - Centro
Itaperuna - Estado do Rio de Janeiro
Tel.: (22) 3811-1050 / (22) 3822-0096

EDITAL

A Secretaria Municipal de Saúde convida o Conselho Municipal de Saúde de Itaperuna-RJ bem como os senhores Vereadores e a população em geral para participar da Audiência Pública da Saúde, a ser realizada no dia 12 de agosto de 2021, às 18 horas, na Câmara Municipal de Itaperuna. O comparecimento de Conselheiros Municipais de Saúde será presencial e a população poderá acompanhar a transmissão ao vivo na rede social na página do facebook da Câmara dos Vereadores. Atendendo aos protocolos referentes ao Covid-19, o local se encontrará com limitação de assentos, distanciamento entre as poltronas, disponibilização de álcool em gel e todos os presentes deverão estar usando máscara.

Itaperuna, de 26 de julho de 2021
Marcelo Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
Secretaria Municipal de Administração – SEMADM
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 039/2021
- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS –
EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI.

O Município de Itaperuna/RJ, através da Divisão de Licitação e Contratos, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório em consonância com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/1993, com as alterações da Lei nº 8.883/1994, Lei Complementar nº 123/2006 c/c Lei Complementar Municipal nº 513/2010 e pelos Decretos Municipais nº 6.414/2021 e nº 1.529/2010, a saber; OBJETO: Registrar os preços de pessoa(s) jurídica(s) para eventuais e futuras aquisições de gêneros alimentícios e afins, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura; DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 18 de Agosto de 2021, às 09 horas; TIPO: Menor Preço; O Edital e seus anexos poderão ser retirados nesta cidade, na Divisão de Licitação e Contratos, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, n° 131 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, de segunda à sexta-feira, das 09hs às 12hs, mediante a apresentação de requerimento, dispositivo de armazenamento de dados e fornecimento de 02 (duas) resmas de papel A4, através de solicitação por e-mail ou, ainda, no sítio eletrônico deste Município. Quaisquer informações acerca da licitação em tela poderão ser solicitadas no endereço acima citado.

João Paulo Medeiros da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Divisão de Licitação e Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021
DETENTORA DA ATA: EPRB Cabral e Gonçalves Ltda, inscrita no CNPJ: nº 10.581.479/0001-50.
OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras contratações dos serviços de desinsetização e desratização nas unidades escolares Municipais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
ASSINATURA: 12/07/2021.
A íntegra da Ata de Registro de Preços em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: https://www.itaperuna.rj.gov.br/.

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Divisão de Licitação e Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021
DETENTORA DA ATA: POEYS OLIVEIRA MERCADO LTDA, inscrita no CNPJ: nº 39.239.933/0001-71.
OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de material de limpeza e higiene, visando atender as necessidades das Secretarias do Município de Itaperuna/RJ.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
ASSINATURA: 14/07/2021.
A íntegra da Ata de Registro de Preços em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: https://www.itaperuna.rj.gov.br/.

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Divisão de Licitação e Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021
DETENTORA DA ATA: ZIRICO MóVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ: nº 26.656.774/0001-69.
OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de móveis para escritório, visando atender as necessidades das Secretarias do Município de Itaperuna/RJ.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
ASSINATURA: 15/07/2021.
A íntegra da Ata de Registro de Preços em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: https://www.itaperuna.rj.gov.br/.

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Divisão de Licitação e Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021
DETENTORA DA ATA: VISÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: nº 10.639.965/0001-82.
OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras prestações de serviços de recuperação, reparo, manutenção e execução de vias públicas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
ASSINATURA: 21/07/2021.
A íntegra da Ata de Registro de Preços em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: https://www.itaperuna.rj.gov.br/.

1536 ITAPERUNA 1889

PREFEITURA DE
ITAPERUNA

Rua Izabel Vieira Martins, 131
Presidente Costa e Silva

Tel.: (22) 3824-6600

www.itaperuna.rj.gov.br